



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3472/00

Autoriza o Município a participar, através do Poder Executivo, da constituição da “FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ- FABH-AT”, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos da respectiva bacia, do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Suzano autorizado a participar , através do Poder Executivo, da constituição da “**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT**”, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos, do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições da **Lei Estadual n.º 10.020, de 03 de julho de 1998** e as constantes nesta Lei.

Parágrafo único – A área de atuação da Fundação deverá ser a da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Art. 2º - A Fundação somente será constituída após a adesão de, no mínimo, **35% (trinta e cinco por cento)** dos Municípios que compõem a **Bacia Hidrográfica do Alto Tietê**, e abrangendo, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** da população total da Bacia.

Art. 3º - No âmbito municipal, o controle dos resultados da Fundação, assim como a legitimidade dos atos de sua administração, serão exercidos pelas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e do Meio Ambiente e de Finanças, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Art. 4º - A partir de sua instituição, a Fundação receberá delegação do Governo do Estado de São Paulo para exercer as ações previstas no **art. 4º da Lei Estadual n.º 10.020, 03 de julho de 1998**, que deverão estar previstas em seus Estatutos.

Parágrafo único – A “**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê- FABH-AT**” poderá exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo **Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH- AT**” , desde que compatíveis com a sua finalidade e venham acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários.

Art. 5º - A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, o fluxo financeiro do produto pela cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo **Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê**, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos assim arrecadados na Bacia estejam à sua disposição em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único – O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, destinados às Bacias Hidrográficas, sejam transferidos à Fundação na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária.

Art. 6º - Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda,a:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I – doar, à Fundação de que trata esta lei, a quantia de **R\$ 100,00 (cem reais)** para a constituição do seu patrimônio social; e,

II- participar das despesas da Fundação, até o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender às despesas decorrentes desta Lei, assim como consignar recursos suficientes nos orçamentos futuros para a mesma finalidade.

Parágrafo único- O ato de abertura indicará os recursos, bem como a classificação da despesa, obedecidas as disposições do **art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.**

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de junho de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração